

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 148/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Atendendo a uma necessidade de nosso município, encaminho a esta Casa Legislativa mais um projeto de lei.

 Após cumprimentá-los quero informar-lhes que o projeto de lei 148/2022 tem por finalidade buscar e estabelecer autorização legislativa para o município contratar em caráter emergencial 01 (um) Condutor de Máquinas e/ou Veículos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social.

Encontra-se a seguinte situação. O município possui um contrato vigente e um condutor de Máquinas e/ou Veículos em substituição ao servidor Ricardo Fiss que se encontra em licença saúde. Este contrato possui vigência até 02/23. Agora, o Município abriu processo seletivo e promoveu uma contratação emergencial de 01 (um) profissional Condutor de Máquinas e/ou Veículos para substituir outros efetivos em férias e sendo que neste processo o detentor do contrato vigente se inscreveu e foi selecionado e pretende assumi-lo. Desta forma, o período faltante do período contratual ficará descoberto. Ainda, o servidor Ricardo Fiss encaminhou ao Departamento de Pessoal de nosso município um comunicado do INSS- Instituto de Nacional de Seguridade Social em que lhe está assegurado licença saúde até 07/06/2024.

Neste contexto, pretende o Município, para não deixar de atender a seus munícipes, realizar uma contratação temporária em substituição ao servidor em licença pelo período desta, ou seja, por 01 (um) ano e seis (seis) meses.

Acreditamos que assim, o assunto possa se encaminhar para uma resolução. Daí vamos promover a contratação agora pretendida, e se houver eventual alteração em relação aos selecionados nos processos seletivos vigentes, poder-se-á convocar os colocados em segundo lugar, isto conforme cada caso.

Mas, o que se precisa neste momento, é a autorização legislativa para contratação de substituto a Ricardo Fiss e para não haver atraso, na seleção tendo em vista o período de recesso parlamentar, estamos encaminhando o pedido hoje.

Pedimos ainda que ao presente projeto de lei seja dada tramitação em regime de urgência.

Em anexo documentos que comprovam a situação informada.

Nada mais.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 05 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Condutor de Máquinas e/ou Veículos.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Condutor de Máquinas e/ou Veículos | 01 profissional | R$ 1.562,80 | 40 horas |

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, para desempenhar a função de Condutor de Máquinas e/ou Veículos junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 05 de dezembro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 148/2022

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e conduzir veículos automotores em geral.

**Descrição Analítica**: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho**:

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**b)** Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento**:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos.

**b)** Instrução: Ensino fundamental incompleto.

**c)** Habilitação de Motorista Categoria “D”.

**d)** Curso de Transporte de Urgências/Emergências